



VTECH CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 43.201.986/0001-70
NIRE 35300632729

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 MAIO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 20 de maio de 2025, às 10h horas, na sede da Companhia VTECH CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A., localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, cj. 191, Bl. 01, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100.

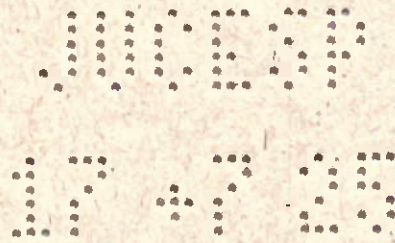
2. **Convocação e Presença:** A Assembleia foi regularmente convocada conforme aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária anterior, realizada em 16 de abril de 2025, sendo dispensadas novas publicações de edital. Presente a totalidade dos acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Carlos José de Paiva; e Secretária: Ana Paula Vendramini da Costa.

4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: i) Aprovação do projeto de reformulação societária realizado; ii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia reformulado; iii) a aprovação do novo Acordo de Acionistas; iv) a autorização para que o Conselho de Administração, a Diretoria e o Presidente e Secretário da assembleia implementem o necessário, e procedam ao cumprimento das deliberações e registro da ata.

5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os Acionistas aprovaram a composição da mesa e as matérias abaixo por unanimidade de votos:

- i. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, o projeto de reformulação societária realizado para o planejamento das operações da sociedade.
- ii. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, em caráter definitivo, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, conforme texto



consolidado elaborado com apoio jurídico. O novo Estatuto Social substituiu integralmente o anterior e passa a vigorar imediatamente com a redação constante no Anexo I.

- iii. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a redação do novo Acordo de Acionistas da Companhia, que substituiu integralmente o acordo anterior, revogado formalmente em assembleia anterior, conforme disposto no item iii da ata da AGE de 16/04/2025. O novo Acordo de Acionistas foi lido, aprovado e assinado pelos acionistas presentes, com eficácia imediata, e disciplinará as operações e os procedimentos da Companhia conforme as cláusulas e condições do instrumento assinado arquivado na sede da Companhia.
- iv. Os acionistas ratificam, de forma unânime, que a convocação desta Assembleia foi realizada conforme aprovação prévia constante da AGE de 16/04/2025, ficando os Acionistas cientes de que esta convocação substituiu a necessidade de novas publicações e dispensou a realização de reunião prévia anteriormente exigida.
- v. Os acionistas aprovam, por unanimidade, e autorizam que o Conselho de Administração e a Diretoria procedam a todos os atos necessários para registro no respectivo livro e implementação das deliberações decididas nesta ata, bem como autorizam o Presidente e o Secretário a lavratura de certidões do conteúdo total ou parcial desta deliberação, bem como procedam a eventuais retificações e/ou correções de textos eventualmente necessárias a efetivação e registro do quanto aprovado.
- vi. Os Acionistas se comprometem a atender eventual exigência para registro dos documentos aprovados sem alteração das matérias deliberadas.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, depois de lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos Conselheiros presentes.

8. **Assinaturas:**

Mesa: Presidente: Carlos José de Paiva; e Secretária: Ana Paula Vendramini da Costa.

JUN 20
17 17 25
22

Acionistas:

M. TERRAM CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA.: Ana Paula Vendramini da Costa e Reginaldo de Almeida

SANTOS & SILVEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.: Elenilson Erenio Silveira

VPRIME CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.: Danielle de Freitas Rodrigues e Laerte Laurentino da Silva e Luis Claudio Araripe Rodrigues e Giovanni Rocha Godoy Cardinale e José Claudemar Varella Júnior

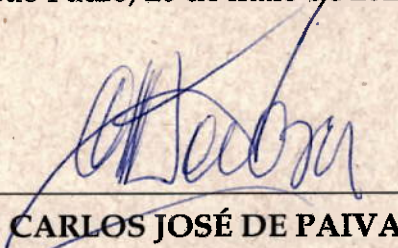
APACS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.: Aparecido Marcos Cardozo

PAIVA SP CORRETORA DE SEGUROS LTDA.: Carlos José de Paiva

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

Mesa:

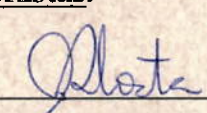

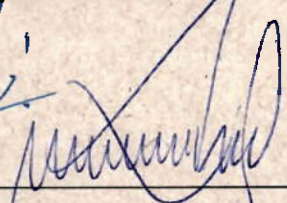


CARLOS JOSÉ DE PAIVA
Presidente



ANA PAULA VENDRAMINI DA COSTA
Secretária

Acionistas:

M. TERRAM CORRETORA DE SEGUROS SS-LTDA.
Ana Paula Vendramini da Costa e Reginaldo de Almeida
e Alexandre Policarpo Zambelli

JUCESP

PAIVA

[Handwritten signature]

PAIVA SP CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Carlos José de Paiva

SANTOS & SILVEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

Elenilson Erenio Silveira e/ou Fernanda Rocha Silveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VPRIME CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS

Danielle de Freitas Rodrigues e Laerte Laurentino da Silva
e Luis Claudio Araripe Rodrigues e Giovanni Rocha Godoy Cardinale
e José Claudemar Varella Júnior

[Handwritten signature]

APACS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

Aparecido Marcos Cardozo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL

VTECH CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A

CNPJ/MF nº 43.201.986/0001-70 - NIRE 35300632729

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A VTECH CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Francisco Matarazzo, n.1.500- Conjunto 191, bloco 1, andar 19º, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 05001-100, podendo para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a atividade de corretagem e administração de seguros de carga, vida, saúde, capitalização, planos previdenciários, e dos ramos elementares.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 99.000 (noventa e nove mil) ações ordinárias e 1.000 (um mil) ações preferencias.

UNION

1970

Artigo 6º - A companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

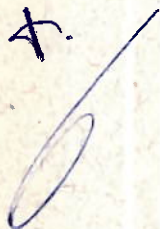
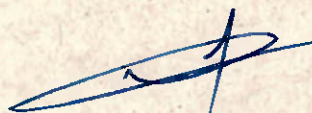
Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 8º - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso, em caso de liquidação da companhia, entretanto, não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias.

Artigo 9º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por um Diretor, isoladamente, ou por um procurador da Companhia com poderes específicos, devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 10- O capital social poderá ser aumentado em até 30% (trinta por cento) por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de aumento do capital social, poderão os acionistas aumentar a quantidade de ações na proporção individual do crescimento de cada empresa acionária, nos termos do Regimento Interno.



11000

17405

Parágrafo 2º - Os aumentos de capital social poderão não guardar a proporção existente entre as espécies e classes de ações, observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto não poderá ultrapassar 1% do total das ações emitidas.

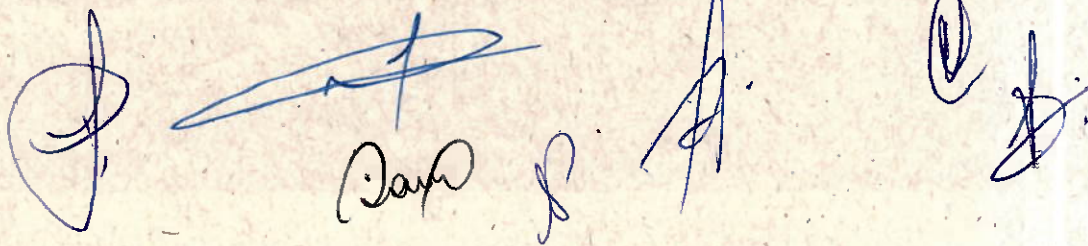
Artigo 11 - O Acionista que quiser transferir suas ações deverá antes, em carta dirigida à Sociedade, expor sua intenção, indicando preço, prazo e condições, bem como o interessado na aquisição. Não se manifestando a Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada carta, poderá o acionista alienar a sua participação societária, desde que o faça respeitadas as mesmas condições da sua oferta.

Parágrafo 1º - Os Acionistas terão direito de preferência na Aquisição das referidas ações, pelo mesmo preço, prazo e condições de oferta, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 12 - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

Artigo 13º - Em exceção às regras de preferência e vedação de transferência de participações, os Acionistas poderão, a qualquer tempo, substituir sua participação por meio de participação de empresa da qual detenha o controle ou pela participação direta de seus próprios sócios ou de outra empresa que estes controlem ou seja sua afiliada, por meio de cessão de participação, o que todos os Acionistas anuem.

Parágrafo 1º - Para que seja efetivada a cessão, a pessoa física ou jurídica que vier a substituir a participação de qualquer parte Acionista deverá ser pessoa idônea, sem restrições ou problemas financeiros que possam afetar linhas de crédito ou a reputação



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right.

0050

17/05

da Companhia, e deverá, em conjunto com a assinatura do Termo de Transferência que formalizar a cessão das ações aderir ao Acordo de Acionistas integralmente, por meio de aditivo.

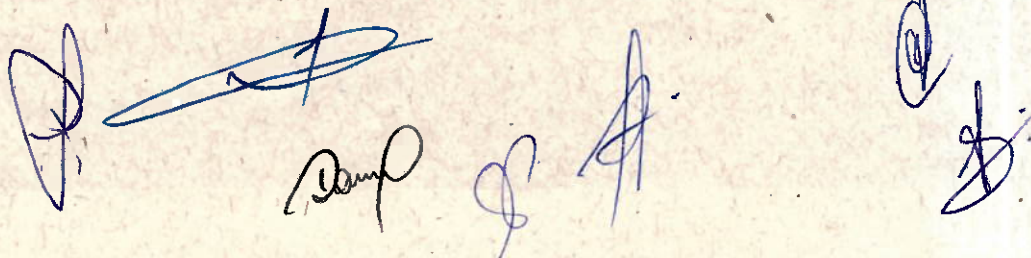
Parágrafo 2º - Afiliada, para os fins deste artigo, significa, com relação a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Fica estabelecido que caso tal Pessoa seja uma pessoa física, "Afiliada" também deverá incluir os pais, cônjuges, companheiros e parceiros, irmãos, filhos, filhos adotivos, sobrinhos e qualquer outro parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º(terceiro) grau, ou qualquer outro parente (seja parentesco de sangue, decorrente de casamento/relação estável ou de adoção) dessa Pessoa ou do cônjuge ou companheira dessa Pessoa que com ela compartilhe o domicílio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto, podendo ser estabelecidos em um regimento interno da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes à reunião, observadas as disposições constantes da Lei nº 6.404/76 e do Regimento Interno porventura vigentes e arquivados na sede social da Companhia.



JUL 2019
17 17 25

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

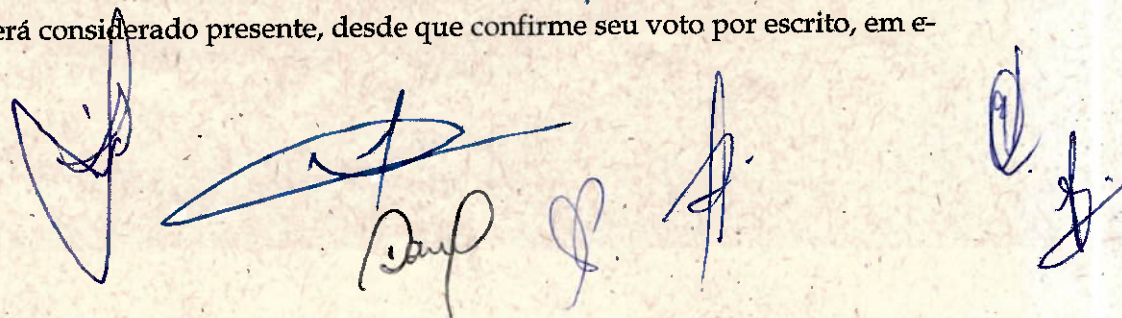
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado em jornal por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo o local, data, hora e ordem do dia, com 08 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e com 05 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, podendo a convocação ser dispensada quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia da Assembleia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 60% (sessenta por cento) do capital social e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3º - A Assembleia será presidida por escolha dos acionistas entre os presentes, que poderão escolher um acionista, diretor ou respectivo advogado ou procurador para presidir os trabalhos, sendo que o presidente da mesa escolherá um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão comparecer às Assembleias Gerais pessoalmente ou por procurador, acionista ou não, desde que munido de procuração válida com reconhecimento de firma da assinatura.

Parágrafo 5º - As assembleias poderão ser realizadas presencialmente, por vídeo ou teleconferência (devendo neste caso ser gravada a reunião) ou presencialmente com participação remota de determinados acionistas, sendo que o acionista que participar remotamente será considerado presente, desde que confirme seu voto por escrito, em e-



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right.

11050
17 4 05

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

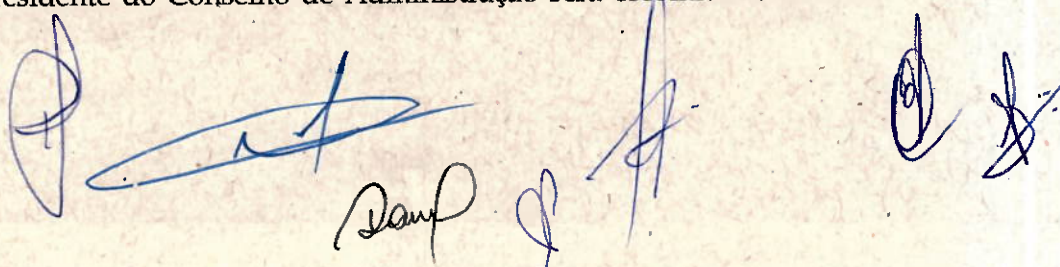
Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho de Administração deverá ser pessoa de reputação ílibada, com comportamento ético e íntegro, e que não atue ou ocupe cargos em sociedades ou atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia. Além dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá nomear os respectivos suplentes que devem cumprir com os mesmos requisitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de administração serão votados de forma individual, de modo que os candidatos que obtiverem individualmente a aprovação da maioria dos acionistas serão eleitos como membros do Conselho de Administração. Os acionistas votarão para os cargos de 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro. Contudo, em que pese a designação numérica para organização da votação, ratifica-se que os Conselheiros terão as mesmas atribuições e poderes, servindo a indicação numérica do cargo apenas para organização do procedimento de votação.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, o cargo vacante será substituído pelo suplente até o final do mandato ou, na hipótese de não haver suplente, por novo membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral nos termos do procedimento de votação descrito neste artigo.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os



JUN 20

17 25

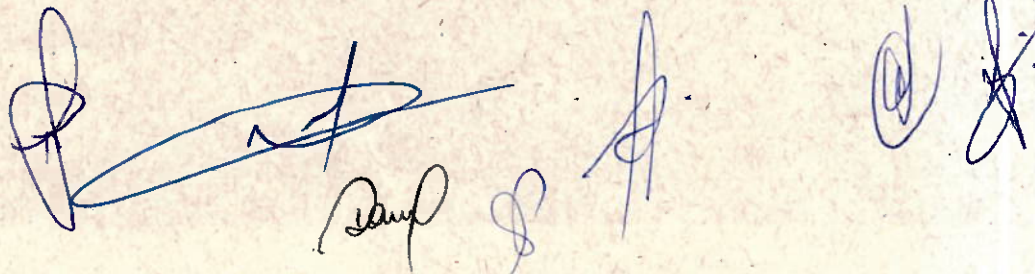
conselheiros, por maioria simples em Reunião do Conselho de Administração, e havendo empate, por definição da Assembleia Geral. O secretário do Conselho de Administração deverá ser conselheiro ou suplente de conselheiro.

Parágrafo 5º - Observado o disposto no Regimento Interno porventura vigente e arquivado na sede social da Companhia, nos casos de vacância dos membros do Conselho de Administração, poderá o Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandate do substituído.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um conselheiro eleito entre os membros restantes, por maioria simples dos demais membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião. Em caso de ausência ou impedimento temporário de quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração, haverá a substituição dele por outro membro, desde que outorgada procuração para o exercício do direito de voto, com instruções específicas para a votação.

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua falta, pelo seu suplente ou conselheiro eleito em sua substituição ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas na própria ata de reunião de conselho ou por intermédio de aviso escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião em primeira convocação e de 4 (quatro) dias corridos, em segunda convocação. O aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

ARTIGO 27


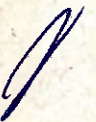
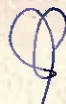
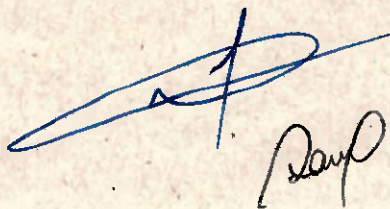
DA FUNÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- II. aprovar a aquisição de bens do ativo não circulante em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III. aprovar a definição e qualquer alteração dos planos de negócios e estratégico da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV. selecionar e/ou destituir, sempre dentre firmas de capacidade reconhecida internacionalmente, os auditores externos da Companhia, sendo tal contratação obrigatória para a Companhia;
- V. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas sucursais, filiais, agendas, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;
- VI. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- VII. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII. deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- X. deliberar sobre aumento do capital social e emissão de bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou particular, até o limite do capital autorizado, quando houver, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização, quando for o caso, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos deste Estatuto;

ANEXO

17/25

- XI. deliberar sobre pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários e propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros líquidos do exercício;
- XII. deliberar sobre aquisição das próprias ações;
- XIII. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido a Assembleia Geral;
- XIV. estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;
- XV. autorizar a negociação, celebração, ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente;
- XVI. estabelecer a política geral de pessoal da Companhia e os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;
- XVII. autorizar a instalação e extinção de filiais, sucursais, agendas, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;
- XVIII. propor à Assembleia Geral alterações deste Estatuto;
- XIX. autorizar a alteração dos métodos de contabilidade e das práticas contábeis da Companhia e de suas controladas, salvo quando tais alterações decorrerem de lei;



VTECH

17425

20

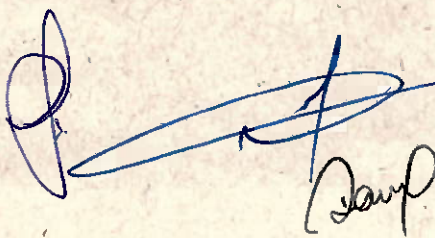
- XX. aprovar as políticas e outras normas integrantes do Sistema de Governança Corporativa da Companhia;
- XXI. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XXII. aprovar a exploração do uso da Marca "VTECH", desde que seja para utilização em prol da companhia, considerando que o detentor do registro perante o órgão regulador é a própria companhia

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de suas atribuições como conselheiro, o seguinte:

- I. convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho de Administração ao deliberar realizá-las;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
- IV. receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Artigo 23 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A Diretoria será composta por 03 (três) membros, nunca podendo ser estes, representantes do mesmo acionista, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo de Finanças e um Diretor Estatutário. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.



JUN 59

17 7 25

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo certo que o mandato dos Diretores ficará automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos, nos termos do art. 150, §4º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a indicação de votos por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de um ou mais Diretores, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição ao de substituto.

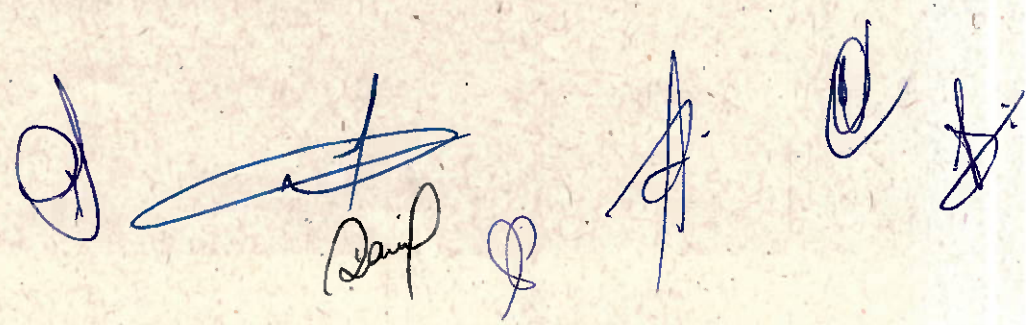
Parágrafo 4º - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que somente possam ser realizadas mediante previa deliberação ao do Conselho de Administração ou da Diretoria, obedecidas as condições previstas neste Estatuto.

Artigo 24 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por qualquer Diretor.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos Diretores.

Parágrafo 1º - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de dois Diretores; ou de um Diretor e um procurador; ou, ainda, de dois procuradores.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador nos casos de:



JUN 27

17 47 25

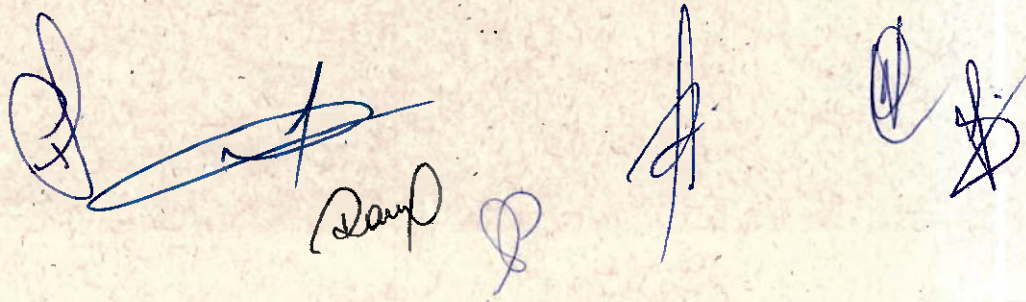
22

- I. endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, em nome da Companhia, em instituições financeiras;
- II. representação judicial da Companhia; e
- III. atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou outras entidades governamentais;
- IV. atos de administração perante as companhias de seguros, empresas de monitoramento e rastreamento;
- V. contratações juntas a empresas de serviços administrativos, com objetivo de manter a rotina administrativa da companhia e dos funcionários, limitado a contratos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo 3º - As procurações da Companhia serão assinadas pelos Diretores conjuntamente e serão precisas quanta aos poderes delegados. O prazo do mandato não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceção feita às: (i) procurações outorgadas as instituições financeiras no âmbito de financiamento de longo prazo da Companhia e suas controladas e coligadas, quando esta figurar como garantidora, que poderão ter validade compatível com as operações contratadas; e (ii) procurações ad judícia, outorgadas a advogados que representarão a Companhia em processos administrativos e judiciais.

Artigo 26- Compete à Diretoria:

- I. propor o orçamento anual da Companhia;
- II. opinar sobre o relatório anual da Companhia, a proposta sobre destinação dos lucros líquidos do exercício, bem como demonstrações financeiras;



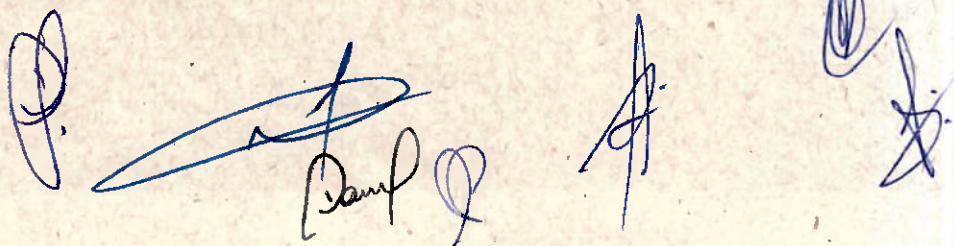
JUN 20

17 4 25

- III. propor a instalação e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou outro qualquer tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior;
- IV. decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos;
- V. cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- VI. aprovar as normas de pessoal e quaisquer outras normas internas da Companhia, em consonância com a política geral aprovada pelo Conselho de Administração;
- VII. autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, excetuados valores Mobiliários;
- VIII. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- IX. elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 27 - Compete:

- I. ao Diretor Presidente:
 - a. exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e orientar as atividades de todos os envolvidos na companhia, diligenciando para que sejam fielmente cumpridas as deliberações e as diretrizes fixadas pela



10039

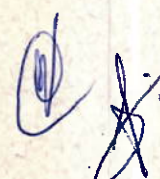
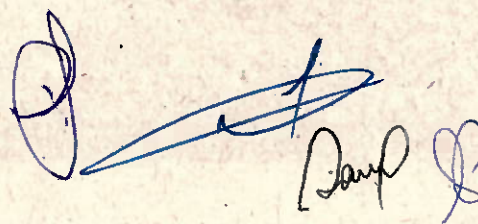
17 25

Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c. manter o Conselho de Administração ao informado das atividades da Companhia;
- d. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas participadas e/ou controladas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral;
- e. supervisionar a elaboração do orçamento anual da Companhia e apresentar a respectiva proposta à apreciação do Conselho de Administração;
- f. supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- g. elaborar, juntamente com os demais Diretores o relatório anual da Companhia, a proposta da Diretoria sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício, bem como as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto, e fazer a apresentação dessa matéria ao Conselho de Administração; e
- h. fazer publicar o relatório anual da Companhia.

II. ao Diretor Executivo de Finanças:

- a. a gestão dos recursos da companhia, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- b. realizar a coordenação de pessoas da área financeira, bem como a supervisão de



10529
17/05/20

processos e contratos assumidos pela companhia;

c. a produção de relatórios que comunicam a situação econômica para os acionistas.

III. ao Diretor Estatutário:

- a. estruturar e implementar estratégias de crescimentos da companhia;
- b. acompanhar resultados, correções e adequações, por meio de indicadores, levando ao conhecimento do Diretor Presidente regularmente as alterações da companhia;
- c. responder diretamente ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo.

Artigo 28 - Compete a cada Diretor coordenar, planejar e executar as atividades da Companhia, com vistas à realização do seu objeto social, na sua área de atuação.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cuja operação apenas ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado em Assembleia Geral, na qual serão nomeados 03 (três) Conselheiros, e seus respectivos suplentes, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A fim de dar lisura, transparência e imparcialidade ao Conselhos Fiscal, resta definido que, para eleição como membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro não pode ter atividades concorrentes com a Companhia ou interesses nesta.



JUL 2017

17 4 25

Parágrafo 2º - Além dos requisitos acima, os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no País, que preencham os requisitos legais, e serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no art. 162, parágrafo 3º, da Lei n. 6.404/76, sendo que apenas farão jus à remuneração no período em que instalado o Conselho estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei, as quais não poderão ser outorgadas a outros órgãos da Companhia, tendo em vista que a função do Conselho Fiscal é indelegável.

Parágrafo 4º - Todos os atos do Conselho Fiscal deverão ser registrados em livro próprio, sendo que nas decisões colegiadas em que eventualmente houver empate, a deliberação será tida como rejeitada.


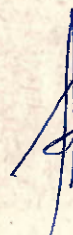
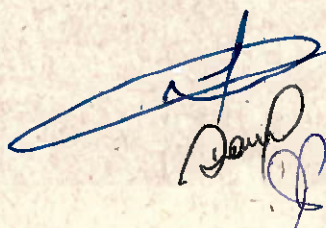

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, sendo levantados balanços semestrais em 30 de junho de cada ano.

Artigo 31 - Observado o disposto nos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, do resultado do exercício será destacada parcela a ser atribuída aos administradores, a título de participações nos lucros sociais.

Parágrafo único - A Assembleia Geral aprovará o montante da participação e a forma de rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.



JUL 59

17 7 25

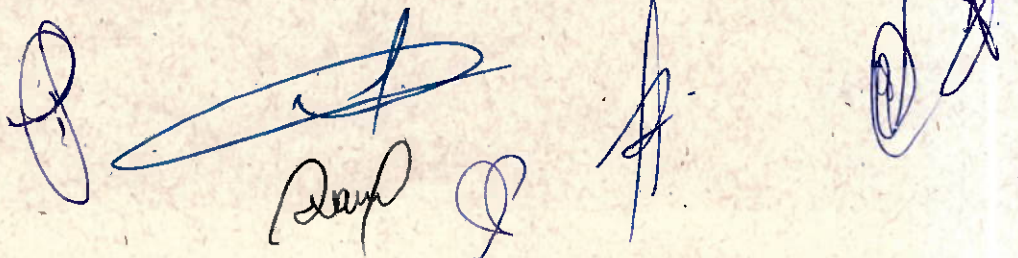
Artigo 32 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanesce, após as seguintes deduções, realizadas nesta ordem:

- I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal;
- II. 10% (dez por cento) destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das reservas formadas em exercícios anteriores;
- III. 10% (dez por cento) destinada à formação de reserva operacional, para pagamentos de verbas trabalhistas, e;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos mínimos aos acionistas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante dos dividendos mínimos obrigatórios ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, ordenar o levantamento de demonstrações contábeis intermediárias, para possibilitar a distribuição antecipada de dividendos.

Parágrafo 3º - As demonstrações financeiras, acompanhadas dos respectivos relatórios e documentação da Companhia deverão ser disponibilizadas a todos os membros da administração a qualquer tempo, e ainda, aos acionistas detentores de qualquer percentual no prazo de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral que vise a discussão e aprovação das respectivas contas.



110507

17/7/05

Artigo 34 - Os acionistas declaram cientes e de acordo que o não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissor e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.


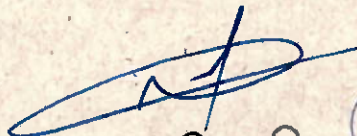
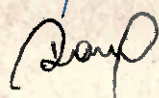

CAPÍTULO VIII

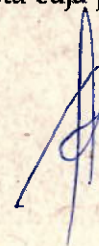
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

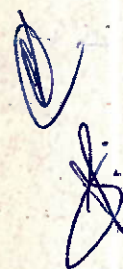
Artigo 35 - No caso de falecimento e/ou liquidação da participação de quaisquer dos acionistas, a sociedade não será extinta ou dissolvida, devendo as quotas serem liquidadas, recebendo assim os sucessores todos os seus haveres, apurados nos termos de eventual acordo de acionistas ou não havendo, em balanço especial de determinação.

Parágrafo 1º - O balanço especial de determinação será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a data que gerar a liquidação da participação, e corresponderá ao valor do patrimônio líquido, após reavaliados os ativos e passivos existentes.

Parágrafo 2º - Para contabilização dos ativos, serão considerados a valor presente todos os respectivos ativos, após deduções de depreciações e amortizações, com apurações de recebíveis de liquidação não duvidosa registrados dentro do exercício social, e sem atribuição de goodwill ou mais valia. Para contabilização dos passivos, serão considerados além dos passivos, as provisões de contingências realizadas ou provisões de recebíveis de liquidação duvidosa, e ainda, as contingências existentes classificadas como possíveis ou prováveis decorrentes de decisões judiciais até a data da liquidação. Para a contabilização dos haveres deverão ainda ser provisionados e deduzidos do valor a ser pago os impostos incidentes sobre a liquidação dos haveres, e ainda, eventuais débitos, dívidas e indenizações por prejuízos causados pelo acionista cuja participação





JUN 2011
17/05/11

será liquidada.

Parágrafo 3º - Apurados os valores, caberá a Assembleia Geral a fixação da quantidade de parcelas, cujo valor dos haveres poderão ser pagos em até 60 (sessenta parcelas) mensais, corrigidas pelo INPC, e sem acréscimo de juros, de modo a preservar a sobrevivência e capacidade negocial da Companhia.

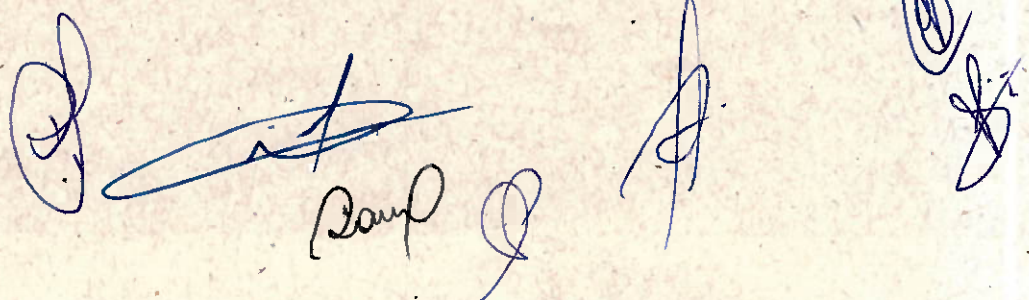
CAPÍTULO IX
DO SIGILO, CONDIFENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

Artigo 36 - Os Acionistas obrigam-se a manter total sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial e privilegiada que venham a receber da Companhia e de outros Acionistas, e, que tiverem acesso enquanto forem acionistas.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, serão consideradas informações confidenciais todo o conteúdo que for indicado para que seja mantido em sigilo, e ainda informações essenciais dos negócios da Companhia e dos Acionistas.

Parágrafo 2º - Ademais, os Acionistas obrigam-se a não fazer quaisquer declarações sobre os negócios, documentos, planos, estratégias e/ou qualquer informação/documento relacionado à Companhia e que não seja de domínio público a qualquer pessoa, firma, sociedade, associação ou demais pessoas jurídicas, seja por qual motivo ou razão forem, para a imprensa ou para quaisquer terceiros, inclusive mídias sociais, enquanto for Acionista da Companhia e inclusive posteriormente à alienação de suas ações, salvo se houver autorização expressa dos demais Acionistas.

Parágrafo 3º - A violação ao dever de sigilo inerente ao presente neste artigo acarretará à parte infratora a obrigação de indenizar a parte prejudicada em todos os danos patrimoniais decorrentes da violação, mediante a comprovação dos referidos danos.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

ACORDO
DE
17/05/2005

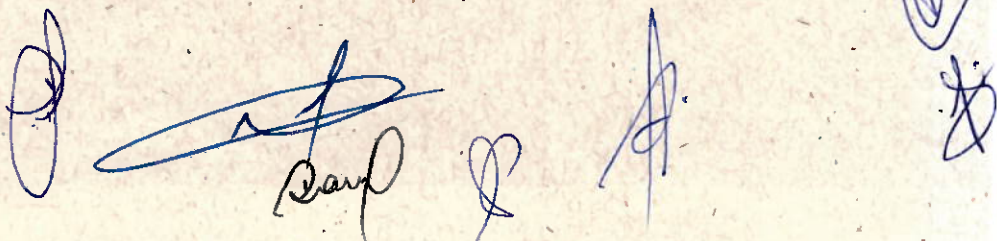
Artigo 37 - As Partes ajustam que os Acionistas, por si ou por pessoa física ou jurídica a eles relacionada, direta ou indiretamente, obrigam-se, enquanto detiver direta ou indiretamente ao menos uma ação ou exercer função executiva/administrativa na Companhia e pelo prazo de 3 (três) anos após a alienação da totalidade de suas Ações e/ou de deixar de exercer qualquer função executiva/administrativa na Companhia a não atuar no Brasil como sócio, acionista ou administrador em qualquer sociedade que desenvolva atividades concorrentes à Companhia, salvo em caso de dispensa formal e por escrito aprovada em Assembleia Geral, sob pena de em concorrendo, ter que indenizar a Companhia dos resultados que foram obtidos com a exploração das atividades concorrentes.

Parágrafo Único - Em exceção ao disposto no artigo acima, os Acionistas estabelecem que estes, por meio das pessoas jurídicas que já são acionistas da Companhia, poderão exercer atividades no ramo de corretagem de seguros, desde que as atividades não interfiram no desenvolvimento da Companhia.

CAPÍTULO X
DIVERGÊNCIAS E ARBITRAGEM

Artigo 34 - Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo que não possa ser resolvida amigavelmente pelos quotistas, será submetida a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, de acordo com o as Regras de Arbitragem da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil que é, neste ato, eleita para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo/SP e seguirá as regras do Centro de Arbitragem.

Parágrafo 1º - Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelos Acionistas envolvidos na arbitragem no prazo de 7 (sete) dias da notificação do Centro de Arbitragem. Caso os Acionistas não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima



estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Caso o valor total da demanda exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por 3 (três) três árbitros, cabendo a cada uma das partes na arbitragem nomear um árbitro; os 2 (dois) árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente da câmara arbitral. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras do Centro de Arbitragem. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nos referidos prazos, tal nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem.

Parágrafo 3º - A parte que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros e honorários sucumbenciais. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes da arbitragem, os custos serão pagos na proporção determinada no laudo arbitral.

Parágrafo 4º - O procedimento de resolução de disputas previsto neste artigo é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre os Acionistas. Entretanto, exclusivamente com relação a medidas liminares que sejam necessárias em matérias de notória urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ainda que tenha sido obtida decisão judicial, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

Parágrafo 5º - Para fins desta Cláusula, a arbitragem terá sempre duas partes apenas. Caso existam mais de dois Acionistas envolvidos na arbitragem, eles irão se juntar a um ou mais Acionistas, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação do árbitro e condução da arbitragem.

CAPÍTULO IX

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures scattered across the bottom half of the page, some appearing to be initials or full names in cursive script.

0000
17425
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações trazidas pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

* * *

